



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0289.0/2021

“Institui a ‘Campanha Dezembro Verde’, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais e adota outras providências”.

Autora: Dep. Paulinha

Rel.: Dep. Bruno Souza

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que busca instituir a Campanha Dezembro Verde, com o objetivo de “conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade que cresce cerca de 70% nesta época do ano” (art. 2º).

A Autora, Deputada Paulinha, em sua Justificação (p. 3), assevera que a medida resguarda a proteção animal, especialmente em período de festas de fim de ano, quando aumentam os registros de abandono de animais de estimação.

A proposição em pauta foi lida na Sessão Plenária do dia 3 de agosto de 2021 e, na sequência, encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça, quando, na Reunião de 9 de novembro, deliberou-se, por unanimidade, a admissibilidade da tramitação do Projeto de Lei em pauta, na sua forma original.

Na sequência, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado, nos termos regimentais, à relatoria da matéria.

É o relatório.



II – VOTO

Inicialmente, reitera-se que, ao apresentar o presente Projeto de Lei, a proponente busca instituir a Campanha Dezembro Verde com o escopo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais domésticos, sobretudo, quanto ao abandono de cães e gatos.

No que tange aos aspectos de observância obrigatória a esta Colegiado, cumpre a este Parlamentar fazer a análise estritamente sob a égide do art. 73, inciso II, c/c art. 144, inciso II, do Regimento Interno, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição que importem a diminuição da receita ou o aumento da despesa pública, e quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com as Diretrizes orçamentárias, e, ainda, quanto à adequação à Lei Orçamentária Anual.

Nessa perspectiva, constato, a partir da leitura do texto proposto, a menção a atividades para cuja realização haverá demanda de recursos financeiros do Estado, quais sejam: [I] a iluminação de prédios públicos; [II] a disponibilização de *banners*, adesivos automotivos, materiais customizados em “TNT”, cartilhas e outros materiais ilustrativos; e [III] a difusão da pretendida Campanha, nos meios de comunicação de massa, em horário nobre, de programas e campanhas educativas.

Não obstante, em razão de o Projeto de Lei em análise tratar de campanha a ser realizada em mês específico e com o viés de identificação de cor sobre o tema abordado, é recomendado que sua redação tenha como parâmetro os textos de outras proposições já aprovadas no Parlamento com finalidade semelhante.

Diante de tais constatações, com o objetivo de adequar a proposição ao orçamento vigente, de modo a evitar repercussão financeira, bem como à boa



técnica legislativa, proponho a Emenda Substitutiva Global ora anexada a este voto, sem alterar, contudo, a essência do texto original.

Frente ao exposto, voto, com amparo no inciso II do art. 73 e no inciso II do art. 144 do Regimento Interno, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0289.0/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,


Dep. Bruno Souza



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0289.0/2021

O Projeto de Lei nº 0289.0/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0289.0/2021

Altera a Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o 'Dezembro Verde', mês dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais domésticos.

Art. 1º Fica instituído o Dezembro Verde, mês dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais domésticos.

Parágrafo único. A campanha se destinará:

I – a sensibilização da sociedade a respeito da guarda responsável;

II – a promoção de palestras, eventos e atividades educativas; e

III – a participação das escolas, universidades e entidades de proteção animal na formulação e execução da campanha.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,


Dep. Bruno Souza



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo III da Lei nº 17.335 de 30 de novembro de 2017.)

“ANEXO III
MESES ALUSIVOS

DEZEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
Dezembro Laranja	16.586, de 2015
Dezembro Verde Mês dedicado à conscientização contra o abandono de animais domésticos.	

(NR)”